



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.103, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022.

Acrescenta o inciso IX ao art. 1º da Lei n.º 2.952, de 23 de abril de 2010, alterada pela Lei n.º 3.167, de 6 de janeiro de 2012, que “Concede vantagem pecuniária pelo exercício de função”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei n.º 2.952, de 23 de abril de 2010, modificada pela Lei n.º 3.167, de 6 de janeiro de 2012, que “Concede vantagem pecuniária pelo exercício de função”, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art. 1º

.....

IX - Comissão Permanente de Regularização Fundiária Urbana;” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de setembro de 2022.


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas